

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDIMETAL-ES e SAMARCO MINERAÇÃO S.A

DATA-BASE 2019 | 2020

Entre a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ sob o número 16.628.281/0006-76, situada na Rodovia ES-060 KM 14,4 s/nº, Ponta UBU, Anchieta, Espírito Santo, CEP - 29230-000, neste ato representada por seu Coordenador de Recursos Humanos, Sr. **VICTOR MAGNUM VIEIRA RAMOS**, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF sob o número 053.712.786-05, doravante denominada **SAMARCO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES**, com sede na Rua Tancredo Neves, s/nº - São Diogo I - Serra, Espírito Santo, CEP 29163-267, inscrito no CNPJ sob o número 30.978.340/0001-52, doravante denominado **SINDIMETAL-ES**, por seu representante legal, Sr. **MAX CELIO DE CARVALHO**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o número 009.646.177-22 têm por justo, e acordado, em **TRANSAÇÃO**, na melhor forma de Direito (Art. 8º VI, da Constituição Federal), relativamente à Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas e às regulares negociações havidas entre as **PARTES**, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** aprovado pela Assembleia Geral de Trabalhadores realizada no dia **10/09/2019**, para a Categoria Profissional representada pelo **SINDIMETAL-ES** e em relação aos Empregados da **SAMARCO**, lotados em sua Unidade situada sob sua base territorial, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data base para a Categoria Profissional dos Empregados da **SAMARCO** fica mantida em 1º (primeiro) de setembro, pelo que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terá vigência a partir de 1º/09/2019 com duração de 1 (um) ano, até 31/08/2020, independentemente da data de registro e depósito na SRT/ES.

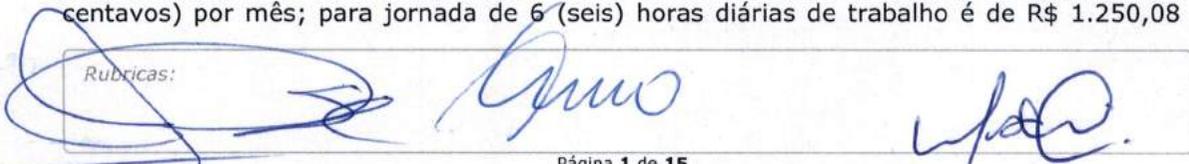
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável no âmbito da **SAMARCO**, abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico no estado do Espírito Santo. As condições aqui pactuadas se aplicam aos empregados da SAMARCO, sindicalizados ou não, que a ela prestarem serviços no âmbito da base territorial do SINDICATO, excluídos estagiários e aprendizes.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos Empregados admitidos na vigência deste Acordo, fica assegurado um piso salarial para jornada integral de R\$ 1.527,88 (hum mil quinhentos e vinte sete reais e oitenta e oito centavos) por mês; para jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho é de R\$ 1.250,08

Rubricas:



(hum mil duzentos e cinquenta reais e oito centavos) por mês e para jornada de 4 (quatro) horas diárias de trabalho é de R\$ 833,39 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários serão reajustados da seguinte forma:

3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir de 1º/09/2019, sobre os salários vigentes em 31/08/2019. Os reajustes acima serão aplicados para os Empregados com contrato de trabalho vigente e não suspenso em **31/08/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **SAMARCO** efetuará o pagamento do adiantamento quinzenal de até 40% do salário do mês anterior, todo o dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior caso essa data seja sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que ocupar cargo de chefia superior ao seu, em caráter temporário e no prazo superior a 40 (quarenta) dias, fará jus a partir da data em que completar este prazo, ao recebimento do valor correspondente à diferença entre o seu salário-base e o salário-base estipulado para o cargo do trabalhador substituído.

Também se aplica o disposto nesta cláusula quando o prazo de 40 (quarenta) dias ocorrer de forma intercalada, dentro do mesmo período de abrangência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Na segunda vez em que a substituição ocorrer pelo mesmo trabalhador, o pagamento do salário substituição ocorrerá a partir do trigésimo primeiro dia na função, ao invés do quadragésimo primeiro.

Esta cláusula aplica-se às substituições nos cargos de "SUPERVISOR", "COORDENADOR" e "GERENTE" inclusive, excetuando-se os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

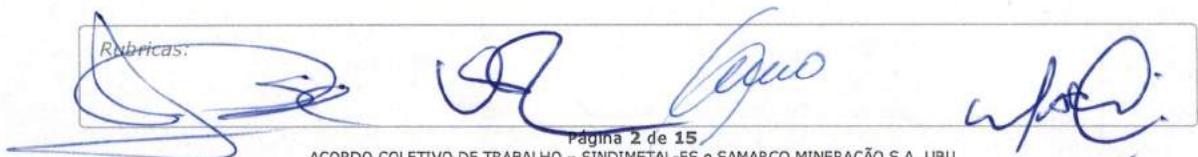
A título de abono salarial, a **SAMARCO** pagará aos Empregados admitidos até **31/08/2019** e que não estejam afastados do trabalho por quaisquer motivos nesta mesma data, exceto por licença maternidade e acidente de trabalho com CAT emitida pela **SAMARCO**, o valor único de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** até o dia **13/09/2019**.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes percentuais:

- I. Com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal o trabalho extraordinário quando por convocação da **SAMARCO** em dias considerados "NORMAIS";
- II. Com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das horas normais, o trabalho extraordinário quando por convocação da **SAMARCO** em dias considerados " FOLGA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO";

Rubricas:



- III. A **SAMARCO**, na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, se compromete ao empenho na supressão do trabalho em jornadas extraordinárias e a só admiti-las para serviços inadiáveis e de necessidades imperiosas. A excepcionalidade do trabalho em regime de dobra será remunerada como hora extra;
- IV. Nos percentuais estabelecidos nesta cláusula, já estão considerados os 50% (cinquenta por cento) estabelecidos em lei e o respectivo reflexo no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Para cada hora de trabalho noturno, executada por empregado sujeito ao regime de trabalho administrativo entre 22 horas de um dia e 5 horas do outro, por necessidade da **SAMARCO**, será pago um adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento).

No adicional já está considerado o acréscimo estabelecido no artigo 73 da CLT, a remuneração decorrente pelo trabalho nos 07 minutos e 30 segundos reduzidos na hora noturna e o reflexo sobre o descanso semanal remunerado.
O adicional estabelecido nesta cláusula terá como base de cálculo o salário hora.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo para o pagamento do Adicional de Insalubridade é o piso salarial, conforme estabelecido na cláusula terceira deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

De setembro de 2019 a agosto de 2020 a **SAMARCO** fornecerá aos seus empregados, 12 (doze) créditos mensais no valor de **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)** em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cartão alimentação.

O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76. A participação do empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício;

Terão direito a esse benefício:

- I. Os empregados abrangidos por esse **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**;
- II. Os empregados afastados do trabalho por motivo de maternidade e acidente do trabalho com CAT emitida pela **SAMARCO**.

Os aposentados por invalidez que já receberam esse benefício em 31/08/2019 continuarão recebendo-o por um período de 5 (cinco) anos, a contar da primeira concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE LIVRO / MATERIAL ESCOLAR

Em Janeiro/2020, a **SAMARCO** concederá o vale livro no valor de **R\$ 601,00 (seiscentos e um reais)**, através de cartão de crédito específico, por filho em idade escolar, que estejam cursando o ensino fundamental ou ensino médio (1º ao 9º ano do ensino fundamental – 1ª ao 3ª ano do ensino médio), exceto ensino supletivo e programas de educação de jovens e adultos.

Robrucas:



O benefício previsto nesta cláusula se aplica a todos os empregados ativos em 31/12/2019, abrangidos por esse acordo.

Considerando que o destinatário do benefício mencionado no caput é o filho do empregado, para os casos em que pai e mãe são empregados da **SAMARCO**, apenas um deles receberá o benefício por filho.

O crédito mencionado, a ser pago em janeiro/2020, tem prazo de validade até 31/12/2020. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido.

Esse benefício é extensivo ao empregado em efetivo exercício da atividade laboral em 01/03/2020, desde que admitido na **SAMARCO** até 31/12/2019 e que no ano de 2020 cursar o nível técnico, tecnólogo ou superior, desde que seja apresentada comprovação de matrícula até o dia 10 de março do ano letivo.

O crédito mencionado, a ser pago em março/2020, tem prazo de validade até 31/12/2020. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido. Não será acatado pedido de vale livro de 2020 que ocorrer após o dia 10/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (A M S)

TRATAMENTO DE SAÚDE / CÔNJUGE

A **SAMARCO** considerará, nos termos de seu regulamento, o cônjuge e o(a) companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado, para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na **SAMARCO** e da renda percebida.

- Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A **SAMARCO** dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

- Medicamentos e Exames Especiais/ Campanhas

A **SAMARCO** tentará adquirir diretamente de Laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS.

A participação da **SAMARCO** nessa despesa será de 70% (setenta por cento).

A **SAMARCO** assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da **SAMARCO** e realizado na rede de laboratórios indicados pela AMS.

A **SAMARCO** manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

- Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A **SAMARCO**, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, na remuneração fixa ou variável.

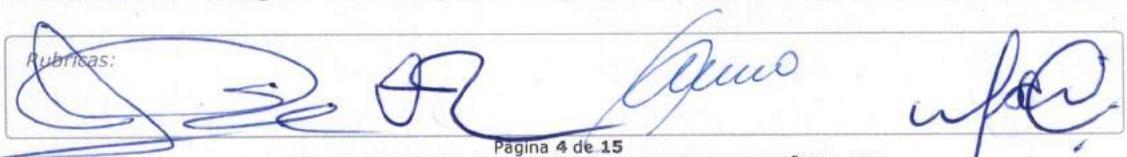
- Despesas com tratamento psiquiátrico

A **SAMARCO** manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

- Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela **SAMARCO**, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite

Rubricas:



mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

- Medicamentos Genéricos

A AMS cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pela sua lista e também seus respectivos genéricos. A regra para inclusão de medicamentos genéricos é a mesma dos remédios de "marca".

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de participação da **SAMARCO** será de 70% (setenta por cento).

- Aposentados por invalidez

Será mantido no Plano de Saúde AMS durante a vigência deste acordo o empregado que estiver aposentado em 31/08/2019 e que já recebia esse benefício e os que vierem a aposentar na vigência deste acordo.

A cobertura do aposentado por invalidez no Plano de Saúde AMS é restrita à rede credenciada.

REGIME DE LIVRE ESCOLHA

- Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- I. Tratamento clínico: R\$ 1.489,83 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) por beneficiário;
- II. Tratamento em regime de confinamento: R\$ 2.991,86 (dois mil novecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) por beneficiário.

- Despesas com aquisição de lentes corretivas

A **SAMARCO** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 319,59 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

- Despesa com armação de óculos

A **SAMARCO** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 319,59 (trezentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).

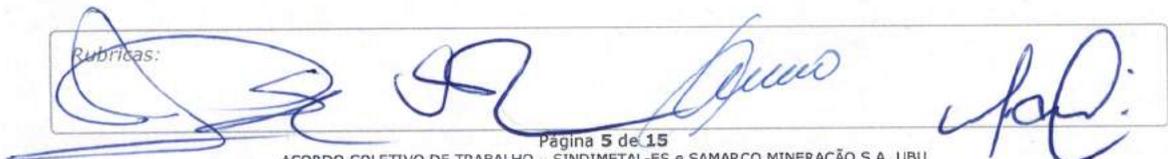
- Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a **SAMARCO** pagaria caso existisse o credenciamento.

Rubricas:



- Reembolso de despesas médicas

Na hipótese de grande risco, a **SAMARCO** manterá o seu percentual de participação de 70% (setenta por cento); e na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da **SAMARCO** é mantido em 40% (quarenta por cento).

- Reembolso Odontologia

Na hipótese de tratamento odontológico, a **SAMARCO** manterá o seu percentual de participação de 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica do sistema AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia. A **SAMARCO** renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária.

- Vacinas para doenças Infecto-contagiosas

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas para doenças infecto-contagiosas, aplicadas em dose e em intervalos pré-definidos, ocorridas com o empregado ou seu dependente conforme regulamento da AMS, limitado a R\$ 273,67 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

- Tratamento Fonoaudiológico

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral R\$ 858,76 (oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) por beneficiário da AMS.

- Dependente Deficiente

A **SAMARCO** manterá o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente deficiente, conforme critérios definidos no sistema AMS. As deficiências de que trata esta cláusula são definidas pelo sistema AMS e deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

O reembolso é limitado ao valor de R\$ 2.066,77 (dois mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) por mês, por dependente.

- Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas 40% das despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes deficientes, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela **SAMARCO**.

- Mamografia Digital

Serão reembolsadas 40% das despesas com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela **SAMARCO**.

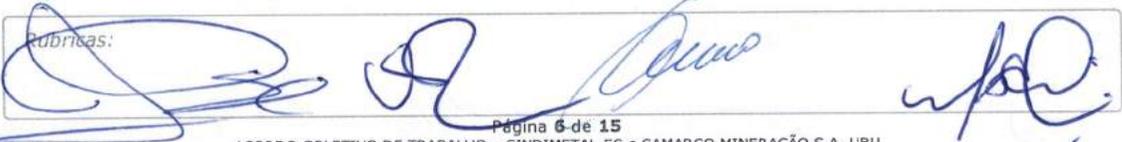
REGIME DE CREDENCIAMENTO

- Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco, o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Rubricas:



- Despesas de Grande Risco

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento).

- Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento, e a participação da **SAMARCO** em 65% (sessenta e cinco por cento) nas despesas em clínicas para realização de tratamento fisioterápico, nos critérios hoje praticados.

A **SAMARCO** providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da A M S que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela A M S.

- Atendimento Odontológico

O percentual de participação da **SAMARCO** será mantido em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de participação da **SAMARCO** nesse tipo de atendimento, no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento), nos procedimentos das seguintes especialidades:

- clínica geral odontológica;
- odontopediatria;
- endodontia;
- periodontia;
- radiologia oral;
- cirurgia oral, e,
- ortodontia

A **SAMARCO** manterá o credenciamento de dentistas com especialidades em implante dentário.

- Transplante de Órgãos

A **SAMARCO**, no regime de credenciamento, passará a custear 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

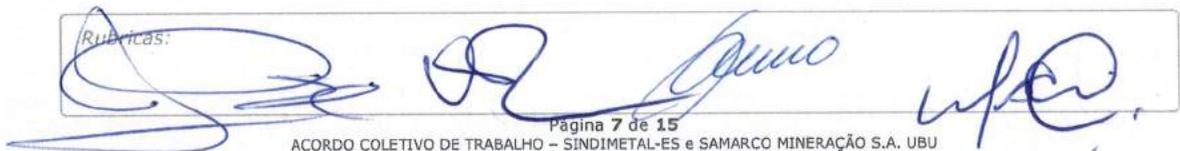
- I. Exames preliminares;
- II. Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- III. Honorários de cirurgia, anestesistas, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da **SAMARCO** cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

- Tratamentos / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da **SAMARCO** estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da **SAMARCO** nas despesas passará a ser de 99% (noventa e nove por cento).

Rubricas:



Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da **SAMARCO** será de 99% (noventa e nove por cento).

- Tratamento Fonoaudiológico

A **SAMARCO** manterá sua participação, conforme abaixo citado, no tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento:

Regime ambulatorial, 65 % (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 2.744,56 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), aonde o percentual de participação da **SAMARCO** no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Regime de internação, 99% (noventa e nove por cento).

- Pagamento - Boleto

O Aposentado por Invalidez pagará no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua co-participação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria **SAMARCO**.

O Aposentado por Invalidez será automaticamente excluído do plano de saúde após 3 (três) meses consecutivos ou não de atraso do pagamento de sua co-participação.

Empregados com afastamento superior a 60 (sessenta) dias pagarão no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua coparticipação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria **SAMARCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

A **SAMARCO** concederá a seus empregados que tiverem no mínimo 03 (três) meses de trabalho efetivo prestado à **SAMARCO**, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor que os empregados receberiam em atividade e o valor do benefício que vierem a perceber da Previdência Social.

O benefício referido no caput desta cláusula será pago a partir do afastamento do trabalho do empregado pela Previdência Social e findará no nonagésimo dia do início do mesmo.

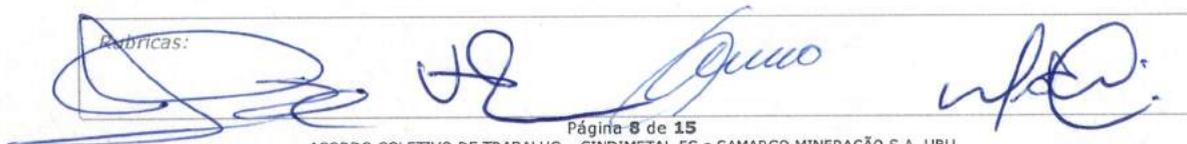
A complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzido os descontos legais, quando o empregado já possuir outro benefício previdenciário ou não possuir o período de carência previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

No caso de falecimento de empregado, seu cônjuge, companheira (o) ou filho (a) devidamente incluídos na AMS, e desde que ainda ativo na apólice de seguro de vida em grupo, a **SAMARCO** disponibilizará serviço de assistência funeral, realizado por Empresa especializada.

Os serviços contemplam despesas a pagar ou reembolso de quaisquer despesas relacionadas diretamente ao sepultamento ou cremação do segurado, devidamente comprovado, mediante a apresentação de notas fiscais originais contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos até o limite do capital segurado contratado pela empresa estipulante (**SAMARCO**), exceto as despesas relacionadas a aquisição, locação e manutenção de jazigo. A assistência funeral será acionada através da central de atendimento nos números de telefones informados pela sua Empresa especializada.

Assinaturas:



Mediante autorização prévia da Empresa de Assistência, através da Central de Atendimento, as pessoas da família poderão ter direito a um reembolso, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando não utilizarem o serviço de Assistência Funeral.

O reembolso será pago mediante comprovação das despesas havidas com o funeral, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de cópia autenticada do atestado de óbito.

A seguradora reserva ao direito de pedir alguma documentação complementar, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de Setembro/2019 a **SAMARCO** pagará mensalmente a todas as empregadas que possuírem filhos um auxílio para custeio das despesas com creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 670 de 20/08/97, da seguinte forma:

- I. **R\$ 1.270,55 (hum mil duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)** para filho(s) com até 3 (três) anos de idade.
- II. **R\$ 762,33 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)** para filho(s) de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade.

O pagamento referido no caput desta cláusula iniciará na data do retorno da empregada ao trabalho após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 06 (seis) anos ou com a extinção do contrato de trabalho da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida, do empregado, será pago integralmente pela **SAMARCO** e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

A **SAMARCO** arcará com os custos de prêmio do seguro de vida em grupo para os empregados participantes do **Programa de Orientação para o Futuro (antigo PPA)**, após o desligamento compulsório de acordo com a idade estabelecida para a aposentadoria no referido Programa, a partir de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA DE NATAL

No mês de dezembro de 2019 a **SAMARCO** concederá a todos os empregados em efetivo exercício da atividade laboral em 30/11/2019 uma cesta natalina, em forma de crédito em cartão magnético, no valor de **R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PATERNIDADE

A partir de setembro/2019 a **SAMARCO** pagará ao pai, empregado, por ocasião do nascimento de filho e no mês subsequente à apresentação da Certidão de Nascimento, o valor de **R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)** na forma de crédito em cartão eletrônico ou em tíquete, a título de cartão alimentação.

O benefício previsto nesta cláusula é extensível aos pais que adotarem crianças de até 01 (um) ano de idade.

Rubricas: 

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONTRATAÇÃO DE EX EMPREGADO

No momento em que a **SAMARCO** voltar a operar e nos 6 (seis) meses seguintes, caso haja necessidade de contratação de empregados, a **SAMARCO** dará preferência aos ex empregados, considerados os processos seletivos para mesmo cargo anteriormente ocupado, desde que se candidatem a eventuais vagas futuras da **SAMARCO** e respeitados os requisitos do processo seletivo em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

Fica estabelecido que as homologações rescisórias dos empregados da **SAMARCO** com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho serão realizadas, exclusivamente, junto ao **SINDICATO**.

Parágrafo Único - Caso ocorra alguma divergência nos valores encontrados na rescisão mediante cotejo com os documentos apresentados, o **SINDICATO** comunicará de imediato a **SAMARCO** para a regularização, observados os prazos previstos no parágrafo 6º, artigo 477, CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANISTIA DE DIVIDAS

No caso de falecimento do empregado suas dívidas contraídas exclusivamente junto a **SAMARCO** serão anistiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, incapacitado de exercer a função que vinha exercendo, ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída para a mesma função, desde que tenha sido submetido a treinamento pelo Centro de Reabilitação do órgão competente e considerado, através do devido laudo, apto e que tenha plenas condições para o exercício de nova função, será garantido o seu remanejamento na **SAMARCO** sem prejuízo de seu salário antes recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à gestante uma estabilidade provisória ou indenização em rescisão de contrato de trabalho equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade, de 150 (cento e cinquenta) dias, contada após o término do pagamento do auxílio maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurada ao empregado uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ou indenização em rescisão de contrato equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade, após a data de nascimento de filho, exceto em casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária dos empregados no regime administrativo será de 8 (oito) horas trabalhadas e 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, podendo ser adicionados minutos à jornada diária, referentes às pontes e compensações

Rubricas:

estabelecidas no calendário anual de trabalho determinado pela **SAMARCO**, que vigora de janeiro a dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELIMINAÇÃO MARCAÇÃO DE PONTO

Durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, os empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos para alimentação, nos termos da Portaria nº 3.082 de 11/04/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS AO TRABALHO

A **SAMARCO** abonará as faltas ao trabalho dos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Estado da Educação do Estado, ocorridas em época de provas escolares e vestibulares, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na **SAMARCO**, e a ela comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento poderá ser transferido para o horário administrativo, sem que isto acarrete alteração do seu salário nominal mensal, desde que ocorra sua manifestação expressa e haja a respectiva concordância da **SAMARCO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESJEJUM GRATUITO

Ao empregado que trabalhe em horário administrativo, a **SAMARCO** fornecerá o desjejum, com composição já previamente definida, gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE GRATUITO

Ao empregado que trabalhe em regime de turno de revezamento, a **SAMARCO** fornecerá o lanche, com a composição já previamente definida, gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A **SAMARCO** concederá ao pai, empregado, licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil, de trabalho, seguinte a data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A **SAMARCO** concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade remunerada, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias. Terão direito a esse benefício as empregadas que se afastarem por motivo de licença maternidade a partir de 1º/09/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A **SAMARCO** concederá licença remunerada de até 180 (cento e oitenta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano, sendo que a licença extinguir-se-á ou pelo decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou na data em que a criança completar 1 (um) ano, não se cumulando, em hipótese alguma, os dois prazos.

Rubricas:



Terão direito a esse benefício as empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano, a partir de 1º/09/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica facultado aos empregados, desde que solicitado no momento do agendamento de suas férias, um empréstimo de 60% (sessenta por cento) do valor do seu salário base.

O empréstimo citado nesta cláusula será creditado no último dia útil do mês e o salário base para cálculo do referido empréstimo é o salário do mês em que estiver sendo pago, observando as seguintes condições:

Quando o término das férias ocorrer até o dia 05 do mês seguinte, o pagamento será no mês de início das férias;

Quando o término das férias ocorrer após o dia 05 do mês seguinte, o pagamento será no mês de término das férias.

O empréstimo citado no caput desta cláusula será descontado na folha de pagamento, em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando-se a partir do mês subsequente à sua concessão, ou em uma única parcela, caso em que o empregado poderá determinar o desconto em qualquer um dos 11 (onze) meses subsequentes à sua concessão.

O empréstimo de férias, bem como o adiantamento da primeira parcela do 13º salário somente poderá ser feito em apenas um dos períodos de gozo de férias, caso o empregado dívida suas férias em até três períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADO NAS FÉRIAS

O feriado que ocorrer durante as férias, desde que esse feriado não coincida com sábado ou domingo para o pessoal administrativo e folga semanal para o pessoal do turno de revezamento ininterrupto, será acrescentado às férias. O acréscimo ocorrerá no primeiro dia de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO UNIFORME

A **SAMARCO** fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus empregados, quando o seu uso for por ela exigido.

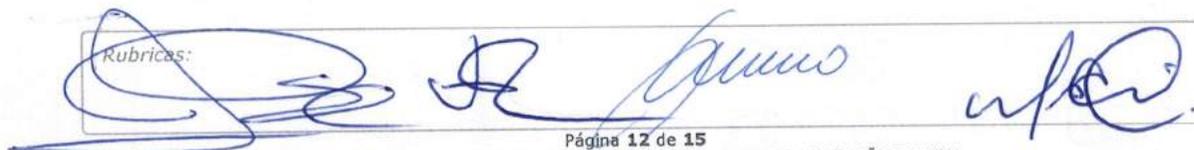
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A **SAMARCO** manterá sua política de orientação, treinamento e conscientização dos empregados quanto à prevenção de acidentes do trabalho, da obrigatoriedade do uso regular de EPI's e EPC's e dos procedimentos de segurança a serem observados durante a execução de suas atividades. O não cumprimento da política da **SAMARCO**, bem como dos procedimentos previstos em lei com relação à Segurança do Trabalho, pode acarretar na cessação do contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

A **SAMARCO** está de acordo com a sindicalização via internet, desde que tenha garantia jurídica de ambas as **PARTES** (assinatura de documento por parte do empregado).

Rubricas:



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a **SAMARCO**, terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo que o **SINDICATO** comunicará previamente à **SAMARCO** o assunto que motivar o seu comparecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a **SAMARCO** se compromete a liberar em tempo integral os empregados SANDRO DALLA BERNARDINA, MAX CELIO DE CARVALHO, FABIO RIBEIRO e SERGIO LUIZ GUERRA, sem prejuízo de suas remunerações, empregados que estão em pleno exercício do seu mandato, para que estes permaneçam à disposição do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS PARA ATIVIDADES EVENTUAIS NO SINDICATO

A liberação dos dirigentes sindicais, não afastados de suas funções normais na **SAMARCO**, para reuniões ou outras atividades, no âmbito do **SINDICATO** e de interesse deste, estará condicionada a:

- I. Que o **SINDICATO** faça a solicitação por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à **SAMARCO**, mencionando o motivo da convocação do empregado;
- II. Que a **SAMARCO** tenha possibilidade de conceder a liberação no período mencionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORAS DE TREINAMENTO

A **SAMARCO** liberará o empregado que trabalha em regime de revezamento de turno de cumprir as 8 (oito) horas de treinamento previstas no acordo de turno, para que ele possa participar de treinamentos e seminários patrocinados pelo **SINDICATO**, desde que a **SAMARCO** seja avisada previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que a atividade esteja alinhada com as funções do empregado a ser liberado, com as atividades da **SAMARCO** ou temas ligados a segurança do trabalho, meio ambiente e saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As **PARTES** convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem as pendências trabalhistas através da negociação.

Visando prestigiar a solução direta e extrajudicial dos conflitos, fica estabelecido que antes de ajuizar processos judiciais, os eventuais pleitos decorrentes da relação de emprego deverão ser apresentados pelos empregados ativos ao **SINDICATO**.

É prerrogativa do **SINDICATO** solicitar o agendamento de reuniões para análise conjunta das situações apresentadas.

As **PARTES**, terão 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação do pleito, para buscar uma composição amigável, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela **SAMARCO**, de acordo com a complexidade das situações apresentadas.

Rubricas: 

Transcorrido o prazo previsto no item acima supra sem acordo entre as **PARTES** envolvidas, o empregado ou o **SINDICATO**, caso entendam pertinente, poderão ajuizar reclamação trabalhista, como parte ou substituto processual na Justiça do Trabalho.

O **SINDICATO** e os empregados ativos por ele representados não ajuizarão ações individuais ou coletivas sem antes negociar uma solução amigável com a **SAMARCO**.

Parágrafo Primeiro - Findadas todas as discussões, com o acordo entre as **PARTES**, o empregado ativo com a anuência do **SINDICATO** poderá firmar com a **SAMARCO** o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas especificadas no termo, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

O procedimento estabelecido na presente cláusula não obsta que as **PARTES** busquem na Justiça do Trabalho a homologação de acordo extrajudicial, previsto no artigo 652, letra f e artigo 855-B e seguintes da CLT, bem como, não implicará em medidas retaliatórias contra os empregados que exercerem o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

O **SINDICATO** poderá utilizar os quadros de aviso da **SAMARCO** para fazer suas comunicações, respeitados prazos de divulgação, formato, normas da área de comunicação empresarial e o código de ética da **SAMARCO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES

As **PARTES** resolvem limitar o conceito de empregado hipersuficiente, previsto no artigo 444 da CLT, e estabelecem que o enquadramento em tal conceito só ocorrerá para aqueles empregados portadores de diploma de nível superior que percebam salário-base mensal igual ou superior a **3 (três) vezes** o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal e artigo 611-A, inciso VII da CLT, as **PARTES** acordam que durante a vigência deste acordo não haverá a representação prevista no artigo 510-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência do presente Acordo a Justiça do Trabalho, por sua Vara do Trabalho de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando da contratação de terceiros para execução de serviços em suas dependências, a **SAMARCO** adotará as seguintes exigências dos Prestadores de Serviço, através de redação no próprio documento de contratação, nos seguintes termos e condições:

Cumprimento por parte dos Prestadores de Serviço, de forma integral e irrestrita, do Acordo, Convenção, ou Contrato Coletivo de Trabalho assinado e em vigor no período da prestação dos serviços, respectivamente com o **SINDICATO** a que pertençam os trabalhadores de cada Prestador de Serviço.

Registro em carteira imediato à contratação do trabalhador, nos termos da lei, com a respectiva comprovação mensal por parte dos Prestadores de Serviços, à **SAMARCO**, dos

Assinaturas:



recolhimentos do FGTS, INSS, PIS, Finsocial e quaisquer outras contribuições sociais em vigor, devidas aos empregados no período dos trabalhos.

Caso o Prestador de Serviço opte pelo uso de transporte especial, gratuito ou não, este deverá ser feito em veículo apropriado para esse fim.

O não cumprimento dos termos estabelecidos nos Contratos, por parte dos Prestadores de Serviço, implicará no respectivo rompimento imediato do Contrato de Serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário mínimo regional por empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ajustadas no presente Instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na SRT/ES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

Anchieta/ES, _____ de setembro de 2019.

Pela
SAMARCO MINERAÇÃO S.A



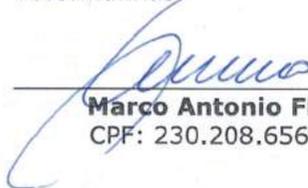
Victor Magnum Vieira Ramos
Coordenador de Recursos Humanos
CPF: 053.712.786-05

Pelo
**SIND TRAB IND MET MEC E MAT ELETR E
ELETRONICO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDIMETAL/ES**

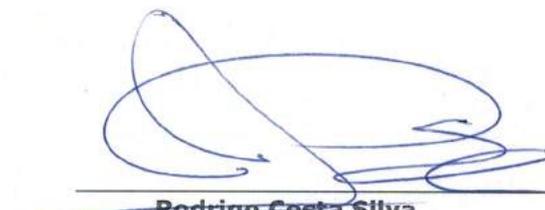


Max Célio de Carvalho
Diretor-Presidente
CPF: 009.646.177-22

Testemunhas:



Marco Antonio Firmo
CPF: 230.208.656-20



Rodrigo Costa Silva
CPF: 040.444.216-17

Rubricas: